



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 66, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2023, *que autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 17 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ANEXO DO PARECER Nº 66, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2023

Autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) autorizada a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Apoio ao Plano de Investimentos da Sabesp (Papis)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);
- II – credor: New Development Bank (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: até US\$ 1.865.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa de financiamento garantida durante a noite (*Secured Overnight Financing Rate* – SOFR), acrescida de margem variável;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

IX – cronograma estimado da contrapartida: US\$ 426.100.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 412.200.000,00 (quatrocentos e doze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 418.900.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

X – prazo total: 300 (trezentos) meses;

XI – prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma vez no primeiro desembolso;

XVI – comissão de compromisso: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor não desembolsado, conforme definido no contrato de empréstimo;

XVII – juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – o Estado de São Paulo celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.